



LEI ORDINÁRIA Nº 6.258 DE 01 DE JUNHO DE 2009.

**CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE INUMAÇÃO E  
ALUGUEL DE CAPELA**

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- São isentos do pagamento das taxas de inumação e aluguel de capela previstas na Tabela X (Taxa de Fiscalização de Cemitério), item 4, sub itens 4.1, 4.2 e 9, da Lei Complementar nº 63/20004 - CTM:

I - os servidores públicos do Município de Nilópolis, Ativos e Inativos.

II - todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar a respectiva taxa, e que não receba renda superior a 2 (dois) salários mínimos vigente.

**Parágrafo único** – A concessão do benefício previsto no inciso II, do presente artigo somente proceder-se-á mediante a comprovação do órgão competente da Secretaria Municipal de Ação social – SEMASP.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 02 de junho de 2009.

SÉRGIO SESSIM  
PREFEITO